



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014**

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, por meio do Departamento Administrativo e Financeiro, realizará a licitação, na modalidade "Pregão ELETRÔNICO" no site do Banco do Brasil, conforme Processo Administrativo nº 1291/2014 devidamente aprovado pelo Presidente dessa autarquia. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 191/2014 publicada 04/08/2014, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 03/09/2010, 12.440/2011 e pela Lei Municipal nº 6.928 de 18/05/2007, pelos Decretos Municipais nº 14.543/2010 e Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, podendo adotar dentre outros procedimentos fundamentos nas Instruções Normativas 01 e 02/2008 do TCU, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital. Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III e IV.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases e ambos os lotes.

**1.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

**1.3** INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às **09:00h do dia 07/01/2015**.

**1.4** LIMITE DE ENTREGA DAS PROPOSTAS ATÉ: às **09:30 do dia 19/01/2015**.

**1.5** ABERTURA DAS PROPOSTAS: às **09:45h do dia 19/01/2015**.

**1.6** INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às **10:00 horas do dia 19/01/2015**.

**1.7** TEMPO DE DISPUTA: facultativo ao pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento e mais o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema eletrônico.

**1.8** FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail: [luiz@ipamv.org.br](mailto:luiz@ipamv.org.br) ou telefone: (27) 3025.4017, informando o numero do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo.

**1.9** LOCAL DO PREGÃO: Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória - Espírito Santo.



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

### 2. DO OBJETO

#### 2.1 Lote 01

Objeto: Edição, produção e assessoria de comunicação do jornal Informativo do IPAMV. O jornal será produzido durante o exercício de 2015, sendo 01 (uma) tiragem por bimestre, totalizando 6 (seis) tiragens no ano, em formato A4, formato aberto: 42 x 29,7cm, formato fechado: 21 x 29,7cm, cores 4x4 policromia.

Detalhamento de atividades abaixo:

- Projeto gráfico e editorial
- Produção de pauta
- Apuração de matérias
- Produção de texto jornalísticos
- Elaboração editorial
- Fotografias – mínimo de 4 (quatro) fotos por jornal
- Edição
- Diagramação
- Paginação
- Revisão geral

#### 2.2 Lote 02

Objeto: impressão do jornal informativo do IPAMV, durante o exercício de 2015, nas seguintes especificações:

- 06 (seis) tiragens com 5.000 (cinco mil) jornais em cada tiragem, totalizando 30.000 (trinta mil) jornais anuais;
- Quantidade de páginas: 06 (seis) páginas, sendo que a folha interna deverá conter 04 (quatro) furos para fichário (jornal: 4 páginas e encarte: 01 página);
- Formato A4;
- Papel: AP 90 g/m<sup>2</sup>;
- Formato aberto: 42x29,7 cm;
- Formato fechado: 21x29,7 cm;
- Cores 4x4 (policromia)
- Acabamento: 01 (uma) dobra, sendo que: serão dobrados 4.000 (quatro mil) jornais mensais. Os demais (1.000) deverão ser entregues sem dobras;
- Impressão: padrão cromático – policromia.

### 3. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**3.1** O endereço para entrega dos serviços especificados no item 2 é na Sede do IPAMV: Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660. O prazo será 05 dias de após a emissão da ordem de serviço.



<b>Processo N.º</b>	
1291/2014	
FL.	Rubrica

---

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

**3.2** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze meses) meses.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Os recursos orçamentários para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da Classificação Funcional: 04.122.0039.2.00348 – Manutenção dos Serviços administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos e Editoriais; Fonte de Recursos: 2.404.0235 – Recurso Taxa Administrativa.

**5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**5.1** O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**6. REFERÊNCIA DE TEMPO**

**6.1** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas pelo provedor.

**7.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- d) Enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**8.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes vencedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

### 9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

**9.1** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

**9.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A (certificação digital), sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

**9.3** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa desta AUTARQUIA MUNICIPAL, devidamente justificadas.

**9.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**9.5** O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

### 10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**10.1** Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO TOTAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO POR LOTE**.

**10.2** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições e especificações contidas neste edital na fase de habilitação até no ato do início da execução dos serviços;
- b) Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;
- c) Recusar-se a assinar o contrato após a emissão da Ordem de Serviço.

**10.3** No caso de empate, a preferência de contratação será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte. O Intervalo percentual de empate será de 5% (cinco por cento). A empresa de pequeno porte ou a microempresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, adjudicado em seu favor, respeitando o §3º do art. 45º da Lei Complementar 123/2006.

**10.4** No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

### 11. DA PARTICIPAÇÃO

**11.1** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site Banco do Brasil S/A (certificação digital).

**11.2** Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

**11.3** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

### 12. DA ABERTURA

**12.1** A partir do horário previsto no edital e sistema terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**12.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**12.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**12.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.5** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**12.6** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**12.7** Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo aleatório de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

**12.8** Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**12.9** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**12.10** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, se informado pelo licitante declarado vencedor essa alternativa, o pregoeiro efetuará consulta à Divisão de Cadastro do Município de Vitória para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta avaliada na forma da Lei 8.666/93 e alterações. Não havendo a informação da existência de cadastramento no(s) órgão (s) previstos no Edital, deverá ser obedecido o exigido no item 14.



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

**12.11** A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**12.12** O licitante deverá indicar na proposta as especificações dos produtos/serviço e a garantia.

**12.13** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para receber a Ordem de SERVIÇO (OS) no prazo e condições definidos neste Edital.

**12.14** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Ordem de SERVIÇO (OS) ou não apresentar situação regular no ato do recebimento da Ordem, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação dos licitantes observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

**12.15** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de melhor proposta.

### 13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**13.1** As impugnações e esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feita até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (**letra g, item II, Art. 9º, Decreto Municipal 14.543/2010**).

**13.2** Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, desde que a intenção de recusar seja acatada pelo pregoeiro. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**13.3** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. No sistema, o licitante tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolar as razões de recurso.

**13.4** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.



<b>Processo N.º</b>	
1291/2014	
FL.	Rubrica

---

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

**13.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**13.6** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**13.7** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14. PROPOSTA DE HABILITAÇÃO**

**14.1** Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar no endereço constante do item 1.9, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de lance da sessão pública os documentos relacionados nos subitens abaixo, em originais, ou cópias autenticadas em cartório ou por pregoeiro ou membros da equipe de apoio do IPAMV, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 8666/1993.

- a) Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, a este poderá ser estendido o prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos fiscais válidos;
- b) No resultado da licitação, para as modalidades de licitações previstas na Lei 123/2006, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou Cooperativa após a verificação junto à Receita Federal, do porte da Empresa ou Cooperativa. Relativamente ao Pregão Eletrônico o resultado é encaminhado de forma eletrônica, não cabendo segunda verificação na Receita, vez que nesse tipo de licitação, a identificação do porte da Empresa e/ou Cooperativa acontece no momento do envio da proposta. Das empresas que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser exigida no ato da habilitação, a apresentação de “Demonstração do Resultado do Exercício” não ultrapassando o faturamento anual do último exercício.

Para licitações abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) esta documentação é facultativa.

##### **14.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.





Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

### 14.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da Licitação;
- c) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade na data de abertura da Licitação;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal com validade na data de abertura da Licitação;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- h) Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo I (modelo);
- i) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II (modelo);
- j) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**14.1.2.1** Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

**14.1.2.2** Os interessados que apresentarem o Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isentar-se-ão da apresentação dos documentos exigidos nos subitens:

- a) 14.1.1 alíneas "a", "b", "c", "d";
- b) 14.1.2 alínea "a";
- c) 14.1.3 alínea "a".

**14.1.2.3** As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item 14.1.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" deverão conter o mesmo CNPJ do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

**14.1.2.4** Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto às filiais (Receita Federal/INSS).



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

---

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

**14.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que a empresa já forneceu materiais e prestou serviço em características, quantidades e qualidades semelhantes;
- b) Apresentação de Certidão de Registro da empresa junto ao CREA em que conste profissional como Responsável Técnico comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto do presente Edital;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que a empresa já prestou serviços no período de pelo menos 10 (dez) meses, em características, quantidades, qualidades semelhantes.

**15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

**I – Advertência:**

- a) Desistência parcial da proposta, não justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, não justificada;
- c) Por inexecução parcial da Ordem de SERVIÇO.

**II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/ Ordem de Compra, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) por inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de Serviço/ Ordem de Compra: 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de SERVIÇO, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar, receber Ordem de SERVIÇO, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de SERVIÇO: até 02 (dois) anos.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.**

**15.2** As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**15.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.4** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**15.5** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**15.6** A sanção prevista no inciso IV, do item 15.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**15.7** As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, as quais seguem:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.



<b>Processo N.º</b>	
1291/2014	
FL.	Rubrica

---

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

**16. DO SERVIÇO**

**16.1** O licitante vencedor terá o prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar a ordem de SERVIÇO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**16.2** A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite da Ordem de SERVIÇO (OS) dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades previstas no item 15.1.

**16.3 A Ordem de SERVIÇO poderá ser cancelada pelo IPAMV:**

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo IPAMV;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**16.4 Compete à CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- e) Entregar a Nota Fiscal com a descrição completa do serviço executado/elaborado;
- f) Desenvolver o objeto do Contrato, anexos III e IV deste Edital, sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- g) Assumir total responsabilidade por danos causados ao IPAMV ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto contratado;
- h) Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, etc. decorrentes da execução do Contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Sanar sem ônus para a contratante todas as falhas técnicas que por ventura venha a ocorrer



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

### 16.5 Compete à CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a prestação dos serviços;
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;
- c) Pagar à CONTRATADA preço estabelecido na Cláusula Segunda, nos termos do Contrato;
- d) Fiscalizar os serviços de forma a fazer cumprir os prazos e condições do presente Contrato.

### 17. DO PAGAMENTO

**17.1** O pagamento do serviço poderá, a critério da CONTRATANTE, ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

**17.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado o serviço realizado, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual da sede do contratado (fornecedor);
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

**17.3** Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de SERVIÇO/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

**17.4** A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento do Contrato.

**17.5** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas no item 16.4 ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante no item 17.2;



<b>Processo N.º</b>	
1291/2014	
FL.	Rubrica

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

### **18. DISPOSIÇÕES FINAIS e IMPORTANTES**

**18.1** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.2** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**18.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**18.4** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.5** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no diário oficial do Estado/União e/ou jornal de grande circulação no Espírito Santo.

**18.6** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

**18.7** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

**18.8** A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

---

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

**18.9** É facultado ao Pregoeiro e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

**18.10** O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a homologação do pregão, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**18.11** O valor da proposta comercial deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com o fornecimento dos materiais/serviço.

**18.12** As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, de acordo com os itens 1.8 e 1.9 deste Edital.

**18.13** Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/1993.

**18.14** A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela DAF/CMP. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.

**18.15** *Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo IPAMV estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.*

**18.16** É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega ao IPAMV, os documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pelo IPAMV, dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.



<b>Processo N.º</b>	
1291/2014	
FL.	Rubrica

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

**19. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**19.1** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

**20. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será feita diretamente pelo DAF/CMP – IPAMV, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus Anexos.

Vitória (ES), 17 de dezembro de 2014.

**Luiz Carlos Vieira da Silva**  
**Pregoeiro**





<b>Processo N.º</b>	
1291/2014	
FL.	Rubrica

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**LOCAL E DATA**

**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-  
IPAMV**

**DECLARAÇÃO**

A empresa (Nome da Empresa), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no Pregão nº. 22/2014.

---

**(nome e identificação do representante legal)**



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

ANEXO II

**DECLARAÇÃO**

A empresa **EMPRESA X LTDA**, inscrita no CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, por intermediário de seu representante legal o Srº **FULANO DE TAL**, portador da Carteira de Identidade nº **x.xxx.xxx-xx** e do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 - regulamentado pelo Decreto nº 4358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Vitória, xx de xxxxxxx de 2014.

---

**Fulano de Tal**  
**Sócio-Gerente**



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

ANEXO III

**MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO, PRODUÇÃO E ASSESSORIA**

CONTRATO N.º XX/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO, PRODUÇÃO E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA VINCULAÇÃO DO JORNAL INFORMATIVO DO IPAMV QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA XXXXXX XXXXX XXXX.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sra. Tatiana Prezotti Morelli**, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX XXXXX XXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXX XXXXX XXXXX XXXX**, CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada pelo **Sr. XXXXX XXXX XXXX XXXX**, CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo n.º **1140/2014**. O presente Contrato é originário do **Pregão Eletrônico n.º 22/2014** e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Prestação de serviço de edição, produção e assessoria de comunicação do jornal Informativo do IPAMV. O jornal será produzido durante o exercício de 2015, sendo 01 (uma) tiragem por bimestre, totalizando 6 (seis) tiragens no ano, em formato A4, formato aberto: 42 x 29,7cm, formato fechado: 21 x 29,7cm, cores 4x4 policromia.

Detalhamento de atividades abaixo:

- Projeto gráfico e editorial
- Produção de pauta
- Apuração de matérias
- Produção de texto jornalísticos
- Elaboração editorial
- Fotografias – mínimo de 4 (quatro) fotos por jornal



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

- Edição
- Diagramação
- Paginação
- Revisão geral

**1.1.1** O endereço para entrega dos serviços especificados no item 1 é na Sede do IPAMV: Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1** O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), para realização do serviço descrito na Cláusula Primeira, sendo o valor bimestral de R\$ XXXXX (XXXXXXXX).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** O prazo de vigência do Contrato será de xx/xx/2015 até xx/xx/2015.

**3.2** O contrato poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, por igual e sucessivo período na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1** Os recursos orçamentários para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da Classificação Funcional: 04.122.0039.2.00348 – Manutenção dos Serviços administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos e Editoriais; Fonte de Recursos: 2.404.0235 – Recurso Taxa Administrativa.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

**5.1** A **CONTRATADA**, além do fornecimento do item constante na Cláusula Primeira, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- Cumprir rigorosamente os prazos contratuais, entregando a arte final nos prazos definidos junto a contratante do informativo.
- Entregar a Nota Fiscal com a descrição completa do serviço prestado;



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

- f) Desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- g) Assumir total responsabilidade por danos causados ao IPAMV ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto contratado;
- h) Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, etc. decorrentes da execução deste Contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Sanar sem ônus para a contratante todas as falhas técnicas que por ventura venha a ocorrer.

### 5.2 Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a realização do serviço;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato;
- c) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula SEGUNDA, nos termos deste Contrato;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos materiais de forma a fazer cumprir os prazos e condições do presente Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

**6.1** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, no termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/1993.

**6.2** As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1** A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira quando houver a efetiva realização dos mesmos.

**7.2** A qualidade e a totalidade da execução dos serviços serão atestadas pelo órgão requisitante da CONTRATANTE, na nota fiscal de serviços apresentada no processo de pagamento.



<b>Processo N.º</b>	
1291/2014	
FL.	Rubrica

## **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

**7.3** O pagamento do serviço poderá, a critério da CONTRATANTE, ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

**7.4** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado o serviço realizado, número do contrato, bem como o nº do processo que o originou, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual da sede do contratado (fornecedor);
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

**7.5** Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de SERVIÇO/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

**7.6** A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

**7.7** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na item 5.1 ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante do item 7.4;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

**7.8** É vedada a antecipação de pagamentos sem a entrega dos materiais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A execução do Contrato será acompanhada pelo IPAMV/DAF através de servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá



<b>Processo N.º</b>	
1291/2014	
FL.	Rubrica

---

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

atestar a execução dos serviços, observadas as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**9.1.1** Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

**9.1.2** Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos materiais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

**10.1** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA/IBGE.

**10.1.1** Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

**10.2** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1** Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

#### **I - Advertência;**

#### **II – Multas:**

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

#### **III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução do serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do serviço: até 02 (dois) anos;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

**11.2** Não atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, a Administração do IPAMV poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

**11.3** A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

**11.4** As multas previstas no inciso II, do item 11.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido, ou cobradas judicialmente, se for o caso.





Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

**11.5** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.6** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**11.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**11.8** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

**11.9** A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 11.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

**11.10** As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 11.1 são de competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

**11.11** Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis (Art. 109 da Lei 8.666/93):

**I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:**

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/1993;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

**II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;**

**III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 11.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.**

**11.12** A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 11.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da autarquia.

**11.13** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

---

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

**11.14** O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos da autarquia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/1993;
- c) Por ato da CONTRATADA, nos casos dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** As comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial e por telegrama, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, por e-mail ou por fax.

**13.2** As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.



<b>Processo N.º</b>	
1291/2014	
FL.	Rubrica

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
- IPAMV CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Vitória, XXX de xxxxxx de 2014.



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

ANEXO IV

**MINUTA – CONTRATO DE IMPRESSÃO DO JORNAL INFORMATIVO DO IPAMV**

CONTRATO N.º XX/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DO JORNAL INFORMATIVO DO IPAMV QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA XXXXXX XXXXX XXXX.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sra. Tatiana Prezotti Morelli**, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX XXXXX XXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXX XXXXX XXXXX XXXX**, CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada pelo **Sr. XXXXX XXXX XXXX XXXX**, CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo n.º **1140/2014**. O presente Contrato é originário do **Pregão Eletrônico n.º 22/2014** e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Prestação de serviço de impressão do jornal informativo do IPAMV, durante o exercício de 2015, nas seguintes especificações:

- 06 (seis) tiragens com 5.000 (cinco mil) jornais em cada tiragem, totalizando 30.000 (trinta mil) jornais anuais;
- Quantidade de páginas: 06 (seis) páginas, sendo que a folha interna deverá conter 04 (quatro) furos para fichário (jornal: 4 páginas e encarte: 01 página);
- Formato A4;
- Papel: AP 90 g/m<sup>2</sup>;
- Formato aberto: 42x29,7 cm;
- Formato fechado: 21x29,7 cm;
- Cores 4x4 (policromia)
- Acabamento: 01 (uma) dobra, sendo que: serão dobrados 4.000 (quatro mil) jornais mensais. Os demais (1.000) deverão ser entregues sem dobras;
- Impressão: padrão cromático – policromia.



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

**1.1.2** O endereço para entrega dos serviços especificados no item 1 é na Sede do IPAMV: Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1** O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, para realização do serviço descrito na Cláusula Primeira, sendo o valor bimestral de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.3** O prazo de vigência do Contrato será de **xx/xx/2015 até xx/xx/2015**.

**3.4** O contrato poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, por igual e sucessivo período na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1** Os recursos orçamentários para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da Classificação Funcional: 04.122.0039.2.00348 – Manutenção dos Serviços administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos e Editoriais; Fonte de Recursos: 2.404.0235 – Recurso Taxa Administrativa.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

**5.1** A **CONTRATADA**, além do fornecimento do item constante na Cláusula Primeira, obriga-se a:

- k)** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
- l)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m)** Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- n)** Cumprir rigorosamente os prazos contratuais, entregando a impressão nos prazos definidos junto a contratante do informativo;
- o)** Entregar a Nota Fiscal com a descrição completa do serviço prestado;
- p)** Desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- q)** Assumir total responsabilidade por danos causados ao IPAMV ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto contratado;

- r) Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, etc. decorrentes da execução deste Contrato;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- t) Sanar sem ônus para a contratante todas as falhas técnicas que por ventura venha a ocorrer.

### 5.2 Compete à **CONTRATANTE**:

- e) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a realização do serviço;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato;
- g) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula SEGUNDA, nos termos deste Contrato;
- h) Fiscalizar o fornecimento dos materiais de forma a fazer cumprir os prazos e condições do presente Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

**6.1** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, no termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/1993.

**6.2** As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1** A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira quando houver a efetiva realização dos mesmos.

**7.2** A qualidade e a totalidade da execução dos serviços serão atestadas pelo órgão requisitante da CONTRATANTE, na nota fiscal de serviços apresentada no processo de pagamento.

**7.3** O pagamento do serviço poderá, a critério da CONTRATANTE, ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.



<b>Processo N.º</b>	
1291/2014	
FL.	Rubrica

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

**7.4** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado o serviço realizado, número do contrato, bem como o nº do processo que o originou, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual da sede do contratado (fornecedor);
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

**7.5** Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de SERVIÇO/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

**7.6** A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

**7.7** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na item 5.1 ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante do item 7.4;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

**7.8** É vedada a antecipação de pagamentos sem a entrega dos materiais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A execução do Contrato será acompanhada pelo IPAMV/CMP através de servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observadas as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**9.1** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**9.1.1** Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

**9.1.2** Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos materiais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

**10.1** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA/IBGE.

**10.1.1** Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

**10.2** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1** Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I - Advertência;**





Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

---

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

**II – Multas:**

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução do serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do serviço: até 02 (dois) anos;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

**11.2** Não atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, a Administração do IPAMV poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

**11.3** A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

**11.4** As multas previstas no inciso II, do item 11.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**11.5** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.6** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

---

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

**11.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**11.8** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

**11.9** A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 11.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

**11.10** As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 11.1 são de competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

**11.11** Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis (Art. 109 da Lei 8.666/93):

**I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:**

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/1993;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

**II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;**

**III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 11.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.**

**11.12** A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 11.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da autarquia.

**11.13** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.14** O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos da autarquia.



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/1993;
- c) Por ato da CONTRATADA, nos casos dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** As comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial e por telegrama, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, por e-mail ou por fax.

**13.2** As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
- IPAMV CONTRATANTE**

---

**XX  
CONTRATADA**



Processo N.º	
1291/2014	
FL.	Rubrica

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Vitória, XXX de xxxxxx de 2014.